MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
COMITÊ NACIONAL DE RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA - CNRDR

Nota Pública nº 6 do CNRDR, sobre a situação do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular

Diante da exclusão do Ensino Religioso da terceira versão da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) pelo Ministério da Educação (MEC), o Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa (CNRDR), colegiado consultivo vinculado à Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos,

(1) Considerando que o Ensino Religioso é disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, de matrícula facultativa, conforme assegura o §1º do art. 210 da Constituição – justamente aquele cujo *caput* prevê a fixação de conteúdos mínimos para o ensino fundamental;

(2) Considerando que o Ensino Religioso é parte integrante da formação básica para a cidadania, disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, de matrícula facultativa, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme texto vigente do art. 33 da Lei n° 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

(3) Considerando que o Ensino Religioso é componente curricular integrante da base nacional comum, segundo o art. 14 da Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 4/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

(4) Considerando que o Ensino Religioso é uma das áreas de conhecimento do Ensino Fundamental, de acordo com o art. 15 da Resolução CNE nº 7/2010, que fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;

(5) Considerando que o Ensino Religioso esteve presente durante todo o processo de elaboração da primeira e segunda versão da BNCC, cuja proposição disponibilizada à consulta pública obteve aceitabilidade que ultrapassou os 93%, conforme dados do próprio Portal da BNCC;

(6) Considerando que o Ensino Religioso fora concebido na segunda versão da BNCC como área de conhecimento notadamente não confessional, responsável por disponibilizar aos estudantes o conhecimento da diversidade dos fenômenos religiosos[1], incluindo o estudo de perspectivas não religiosas, tendo em vista a educação para o diálogo e a convivência respeitosa;

[1] O que também atende os pressupostos das Leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2011.

(7) Considerando que a ausência de diretrizes curriculares para o Ensino Religioso manterá o cenário problemático de regulamentações contraditórias por parte dos sistemas de ensino, que vão desde a reafirmação do confessional e do ensino proselitista – o que afronta a laicidade do Estado – até propostas pautadas nos princípios da diversidade, interculturalidade e direitos humanos;

(8) Considerando que a persistência e o crescimento de práticas de intolerância e discriminação contra certos grupos religiosos e seculares implica em reconhecer que as novas gerações necessitam ser educadas a se relacionarem e conviverem melhor com os diferentes - e a escola se constitui em um lugar privilegiado para isso;

(9) Considerando que 74% da população brasileira afirma que a religião é muito importante em suas vidas[2] e que, dada sua imensa relevância na vida social, o conhecimento da história das religiões é um potente instrumento no combate ao preconceito e à intolerância religiosa;

Solicita às Comissões de Educação da Câmara e de Educação, Cultura e Esporte do Senado, ao Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e, especialmente, ao Conselho Nacional de Educação (CNE), posicionamento em favor da manutenção do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular, pois o estudo da diversidade cultural religiosa brasileira, de modo científico e sem proselitismo, é um importante elemento a contribuir na formação cidadã dos estudantes de educação básica, tendo em vista a educação para o diálogo, a promoção da liberdade religiosa e dos direitos humanos.

Entendemos que as escolas – confessionais ou laicas – têm importância capital na promoção de sociabilidades que compreendam, valorizem e respeitem as diferenças, dentre elas as religiosas. Daí decorre sua função de contribuir na construção de uma cidadania que habilite as pessoas a conviverem com distintas convicções de mundo e a adotarem como legítimos alguns princípios básicos para a vida coletiva.

Brasília-DF, 7 de junho de 2017.

COMITÊ NACIONAL DE RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA - CNRDR

[2] *Pew Research Center, Global Attitudes Survey - Spring 2015*. A mediana mundial é 55%.